A C Ó R D Ã O

TC-016325.989.23-4

Representante: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Representado: Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

Responsável: Paulo César Tagliavini (Superintendente).

Assunto: Possíveis irregularidades relacionadas a contratações diretas emergenciais praticadas no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagem – DER com a empresa REP Engenharia e Serviços Ltda.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo e Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-5.

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. CONTRATOS DECORRENTES DE DISPENSAS EMERGENCIAIS DE LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVAS PLAUSÍVEIS. EMPRESA CONTRATADA EM TODOS OS PROCESSOS EM QUE APRESENTOU COTAÇÃO EM 2020, MESMO SENDO RECÉM-CRIADA E RECÉM INSCRITA NO CREA-SP, SEM CONTRATOS ANTERIORES COM O GOVERNO DO ESTADO E SEM REGISTRO DE EMPREGADOS NA RAIS CAGED. FALTA DE EXIGÊNCIA DE ATESTADOS QUE COMPROVASSEM A CAPACIDADE TÉCNICA DA EMPRESA. EXISTÊNCIA DE VÍNCULOS SOCIAIS E JURÍDICOS ENTRE OS SÓCIOS DA CONTRATADA E MEMBROS DA CONTRATANTE. PROCEDÊNCIA PARCIAL. ENVIO DE CÓPIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 01 de julho de 2025, pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **julgar parcialmente procedente** a Representação, com remessa de cópia da decisão

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-4KWJ-EG5A-7Z2S-6CW1

ao Ministério Público do Estado de São Paulo para as providências que entender cabíveis.

Determina, ainda, que a unidade de Fiscalização competente requisite, autue e instrua todos os contratos emergenciais firmados nos anos de 2020 e 2021 entre o DER e a empresa REP Engenharia e Serviços Ltda., devendo esta representação estar referenciada a cada um dos novos processos.

Determina, por fim, que seja dada ciência da decisão ao i. subscritor da representação.

Presente a Procuradora da Fazenda do Estado, Dra. Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Élida Graziane Pinto.

Publique-se.

São Paulo, 17 de julho de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-4KWJ-EG5A-7Z2S-6CW1